



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 008/2019  
PREGÃO PRESENCIAL 005/2019**

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal Nº 081/2009 e Nº 017/2013 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

Por força do Parágrafo Único do Art. 47 da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014 aplicar-se-á o Decreto nº 8.538, de 06 de Outubro de 2015 que "*Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal*".

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIZAÇÕES ATRAVES DE EMPRESAS DO RAMO, PARA, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS, PLANTÕES MÉDICOS DE SOBREAviso, SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO EM TRANSFERÊNCIA INTERMUNICIPAL E INTER-HOSPITALAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO II DESTA EDITAL.

**PREGÃO PRESENCIAL  
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE  
HABILITAÇÃO**

Data e horário para Entrega dos Envelopes: 15/04/2019 08:00:00

Data e horário da realização do pregão: 15/04/2019 08:00:00

Local:

Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG  
Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, Aricanduva/MG  
Telefone: (33)3515-9105  
E-mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com)

**ADILTON CORDEIRO DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro Municipal:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



**EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS  
PAL Nº 008/2019- PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019  
TIPO: Por Item**

### **I – PREÂMBULO**

O Município de Aricanduva - MG, pessoa jurídica de direito público interno, cujo paço municipal encontra-se localizado na cidade de Aricanduva-MG, na Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº:01.608.511/0001-53, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 017/2017, de 02 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Tipo: **Menor Preço Por Item**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal Nº8.538/2015, Lei Complementar 123/2006 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, e Decretos Municipal nº 081/2009 E 017/2013, para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIZAÇÕES ATRAVES DE EMPRESAS DO RAMO, PARA, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS, PLANTÕES MÉDICOS DE SOBREAviso, SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO EM TRANSFERÊNCIA INTERMUNICIPAL E INTER-HOSPITALAR. **OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS, CONFORME DEMANDA, NECESSIDADE E ESCALA DE SERVIÇO, SENDO QUE AS CONSULTAS E EXAMES DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PODERÃO OCORRER NO MUNICIPIO E/OU NA SEDE DA FUTURA CONTRATADA**, observando-se que por questões operacionais da Secretaria Municipal de Transportes, a condução do cliente (futuro usuário) será responsabilidade do Município de Aricanduva, num raio de até 100km da sua sede (sede do Município) e a partir dessa quilometragem fica o transporte a cargo da Contratada. conforme especificações constantes no anexo II deste edital, certame que se regerá pelas legislações supra citadas e demais disposições legais aplicáveis, bem assim pelas condições fixadas no presente instrumento convocatório.

### **1.1 - ABERTURA**

DIA: 15/04/2019 08:00:00

LOCAL : Sala do setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG, Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, CEP: 39.678-000, Aricanduva-MG.

1.2. Se não houver expediente nessa data, os envelopes serão recebidos no primeiro dia útil subsequente no mesmo local e horário, quando ocorrerá também o respectivo julgamento.

1.3 Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

### **II - DO OBJETO**

2.1. É objeto da presente licitação é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIZAÇÕES ATRAVES DE EMPRESAS DO RAMO, PARA, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS, PLANTÕES MÉDICOS DE SOBREAviso, SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO EM TRANSFERÊNCIA INTERMUNICIPAL E INTER-HOSPITALAR, conforme relacionado/especificado no **ANEXO II** – Termo Referência, parte integrante deste Edital.

2.2. As aquisições/contratações decorrentes deste Certame serão fiscalizadas pela secretaria solicitante dos serviços, através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

### **III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e que ainda:

3.1.1. Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos, observadas as vedações previstas no art. 9º da lei 8666/93.

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, contendo em seus interiores, respectivamente, a "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" contendo na parte externa o nome do Pregoeiro, nome da empresa, nome e número da modalidade e data da realização do certame. Encerrado o credenciamento e declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3. Não poderá participar da presente licitação empresa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



- a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Em consórcio, exceto compostos em sua totalidade ou parcialmente por MEI, ME ou EPP, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993;
- c) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- d) Que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Aricanduva/MG, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.
- e) Que não apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige a Lei Federal 10.520/02.

**3.4. A participação nesta licitação, para os itens cujos valores sejam até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observado o disposto no subitem 3.4.1, será permitida apenas às microempresas-ME e empresas de pequeno porte – EPP e/ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, observadas as demais normas insertas neste instrumento e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.**

**3.4.1. Excepcionalmente, nos termos do Art. 49 da Lei Complementar 123/06 e Decreto Federal Nº 8.538/2015 não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte indicados nos Artigos 47 e 48 da LC 123, quando:**

- a) não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; considera-se não vantajosa a contratação quando:
  - b1) resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
  - b2) a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.
  - b3) o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto Federal Nº 8.538/2015.

3.4.2. A existência ou não das condições de que tratam as alíneas do subitem 3.4.1 poderão ser verificadas quando do julgamento do certame.

#### **IV - ENTREGA DOS ENVELOPES**

4.1. Dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação”.

4.1.1. Os envelopes “Proposta” e “Documentação de habilitação”, observado o disposto no subitem “1.2” deste edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

DIA: 08:00:00 de Segunda-Feira , 15 de abril de 2019  
LOCAL: Sala do setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG, Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, CEP:39.678-000, Aricanduva-MG

4.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1.

ENVELOPE 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”  
A/C DO PREGOEIRO: ADILTON CORDEIRO DE OLIVEIRA  
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019  
DATA: 15/04/2019 08:00:00

4.1.2.2.

Envelope 2 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
A/C DO PREGOEIRO: ADILTON CORDEIRO DE OLIVEIRA  
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019  
DATA: 15/04/2019 08:00:00

4.2. O Município de Aricanduva-MG, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



**V - DO CREDENCIAMENTO – (FORA DOS ENVELOPES)**

5.1. Data e Horário limite de credenciamento: 08:00:00 de Segunda-Feira , 15 de abril de 2019.

5.2. Os licitantes ou representantes deverão se apresentar para o credenciamento no horário designado, e entregar ao Pregoeiro, cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos seguintes documentos:

5.2.1. **Carteira de identidade ou documento oficial equivalente, com foto;**

5.2.1.1. Deverão ser apresentados ainda:

5.2.1.1.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;** ou

- **Registro Comercial, no caso de empresário individual;** ou

- **Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações** ou da consolidação respectiva ou outro equivalente, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária, sociedade civil e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores; e, ainda, se for a hipótese,

- **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial.**

5.2.1.1.2. Em qualquer dos documentos apresentados pelo representante direto nos termos do subitem 5.2.1.1.1 deverá ser possível verificar que o representante possui poderes de representar a licitante.

5.2.1.1.2. Se representada por procurador, deverá apresentar ainda:

a) **Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida**, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) **Carta de credenciamento assinada (com firma reconhecida)** pelo representante legal da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo ser conforme [ANEXO III](#).

5.2.1.1.2.1. Juntamente com a apresentação de qualquer dos documentos a que se refere o subitem 5.2.1.1.2 deverá ser apresentado qualquer dos documentos mencionados no subitem 5.2. onde possa ser verificado que o representante legal (outorgante) possui poderes para a respectiva outorga.

5.3. O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.5. Na abertura da sessão, deverá ser apresentado, fora dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”, a **Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, ao teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, podendo obedecer ao modelo do [ANEXO X](#) e, se não o fizer conforme o citado anexo, deverá conter todos dados informativos necessários.

5.6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8.10 deste Edital, a qualidade de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverá ser comprovada mediante apresentação da **Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, podendo ser conforme o [ANEXO VII](#), junto ao credenciamento.

5.6.1. Deverá ser apresentada ainda a **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou equivalente** ou declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente da sede da licitante, onde fique demonstrada a condição de enquadramento de ME ou EPP da licitante.

**VI - DA PROPOSTA COMERCIAL**

6.1. No envelope de proposta deverão conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



6.1.1. A proposta deverá ser apresentada no interior do envelope “Proposta Comercial” (devidamente lacrado), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal. Podendo ser escrita de forma legível ou digitada através de meio mecânico ou eletrônico. Deve possuir ainda o nome do proponente, número do CNPJ e endereço.

**Deverão constar da proposta:**

6.1.2. Especificação completa dos serviços a serem ofertados, conforme objeto inserto no Modelo de Proposta – Anexo I;

6.1.3. Preço por ITEM e TOTAL, em moeda nacional;

6.1.3.1. Em caso de divergência entre o preço por ITEM e o total, prevalecerá o de menor preço, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

6.1.3.2. Considerará também o menor preço unitário ao qual o item será jugado;

6.1.3.3. O Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, ocorrendo a hipótese do subitem 6.1.3, farão, se necessário, as correções no momento do lançamento para fins de julgamento dos lances.

6.1.4. A proposta a ser apresentada deverá conter todas as Especificações/Observações/Declarações, conforme estipulado no modelo Anexo I e, se não o fizer conforme o citado Anexo, deverá conter todos os dados informativos necessários.

6.1.5. A proponente, objetivando trazer maior celeridade ao julgamento do certame, poderá solicitar juntamente com o Edital Planilha Eletrônica de Preços em formato .xlsx ou equivalente dos itens para preenchimento em sistema informatizado e trazer no dia da licitação em mídias eletrônicas (pen driver, CD´s) para importação dos dados/informações.

6.1.5.1. Caso seja encontrada divergências ou alterações/adulterações no apresentado/importado, valerá sempre a Proposta escrita para fins de julgamento.

6.1.5.2. A não apresentação da Planilha Eletrônica de Preços (conforme subitem 6.1.4) não acarretará nenhum tipo de desclassificação.

6.1.5.3. A apresentação da planilha eletrônica não substitui a obrigação da apresentação da proposta.

6.1.5. Deverá ser apresentada declaração da licitante ou do(a) seu(ua) representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado, podendo ser conforme o **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PREÇOS.**

**6.2. A simples participação neste certame implica em que:**

6.2.1. Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial, bem como, que recebeu do Município de Aricanduva todas as informações e documentos necessários à participação no certame;

6.2.2. A licitante vencedora compromete-se a fornecer o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos.

6.2.3. A Proposta Comercial deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para sua apresentação.

6.2.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.2.3.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.2.5. No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

6.2.6. Se, por motivo de força maior ou outro ato ou fato justificável, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias da data prevista para sua apresentação, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

6.2.7. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**VII - DA HABILITAÇÃO**

7.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme item: 4.1.2.2 – Envelope 02.

7.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro(a) ou membro da equipe de apoio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



**7.2.** Além das demais providências previstas neste instrumento, o licitante deverá apresentar, no interior do envelope “Documentação de Habilitação”, os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

**7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA**

7.2.1.1. **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual**, quando couber;

7.2.1.2. **Registro comercial**, no caso de empresário individual;

7.2.1.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas as alterações** ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

7.2.1.4. **Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações**, acompanhados da documentação mencionada no subitem 7.2.1.3 deste subitem 7.2.1;

7.2.1.5. **Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2.1.6. **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

7.2.1.7. **Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.**

7.2.1.8. Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa Nº 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o nº do protocolo e o código de segurança.

**7.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.2.2.1. **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;**

7.2.2.2. **Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme Lei 8666/93, art. 29, II;

7.2.2.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.2.4. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.2.2.5. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.2.6. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.2.2.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943. Exigência da Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

**7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.2.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

7.2.3.1. **Certidão Negativa de Falência e Concordata** emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 “noventa” dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação à data do Pregão.

7.2.3.1.1. Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações.

7.2.3.2. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

7.2.3.2.1. Em se tratando de empresa aberta no atual exercício (2019), poderá ser apresentado o balanço de abertura ou o último balanço.

7.2.3.2.2. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa com a demonstração dos seguintes itens:

**Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1 (um)  
Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um)  
Calculados pelas seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) = \text{ou} > 1$$
$$\text{SG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) = \text{ou} > 1$$
$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC} = \text{ou} > 1$$

a) Nos casos em que os índices exigidos acima, não constarem de forma expressa no balanço apresentado, as empresas deverão apresentar documento anexo, que deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa, demonstrando sua boa situação financeira.

b) O Índice contábil será calculado sempre com uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento matemático a partir da segunda casa decimal.

7.2.3.3. O Balanço Patrimonial de que trata este item deverá ser apresentado inclusive pelas empresas OPTANTES PELO SIMPLES, de acordo com o Art. 1065 e Art. 1179 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro e revogou a Parte Primeira – do Comércio em Geral, da Lei nº 556, de 25 de junho de 1850, que instituiu o Código Comercial Brasileiro.

7.2.3.4. Justifica-se a exigência de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da necessidade da Administração Pública efetuar uma contratação de forma eficaz de empresas que tenha a capacidade de executar os serviços com qualidade e tempo adequado. Assim foram utilizados índices de forma objetiva e adotados pelo mercado que possibilitassem fornecer essas informações, sem que comprometessem a competitividade do certame.

#### **7.2.4 – DECLARAÇÕES DE CARÁTER GERAL**

Juntamente com os demais documentos deverá ser colocada junto no interior do envelope habilitação as seguintes declarações:

7.2.4.1. **Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **ANEXO VI**;

7.2.4.2. **Declaração que não existem impedimentos à Habilitação** da mesma na presente licitação, conforme **ANEXO IV**;

7.2.4.3. **Declaração relativa ao quadro societário da licitante**, conforme **ANEXO XI**.

#### **7.2.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.2.5. Para qualificação técnica será exigido o seguinte documento:

7.2.5.1. **Certificado de inscrição da empresa, (Pessoa Jurídica) na entidade profissional competente.**

7.2.5.2. **Licença Sanitária Estadual ou Municipal** vigente, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária competente em nome da licitante;

7.2.5.3. **Alvará de Licença para Localização e Funcionamento** emitido pela prefeitura da sede da licitante.

7.2.5.4. **Comprovante de inscrição junto ao CNES** - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

7.2.5.5. **Atestado(s) de capacidade técnica-operacional.** Pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove que a licitante já forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, serviços com características iguais ou semelhantes às daqueles objeto da presente licitação.

#### **7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.**

7.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.4.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

7.6. Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

7.6.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



7.6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.6.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.7. Caso a documentação de regularidade fiscal apresente alguma restrição, para uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados deverão observar o disposto no subitem 8.17 do presente Edital.

7.8. Por força da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, nos termos do Decreto Federal nº 8.538/2015, conforme o caso, não será exigido da microempresa, da empresa de pequeno porte ou equiparado, a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou equivalente.

7.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 7.2.2, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.10. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 7.9. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

## VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, observando ao que dispõe o subitem 8.1.1 deste Edital, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação das licitantes, e serão proclamados, pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço e em seguida, as propostas até 10% superior àquela.

8.1.1. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(ao) **Declaração dando Ciência de que Cumpre(m) Plenamente os Requisitos de Habilitação (ANEXO X)**, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.1.2. O Licitante que não se credenciar perante o pregoeiro, nos termos do subitem 5.2, deverá apresentar a Declaração conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10520/02 em envelope independente contendo em sua parte externa os dizeres:

A/C DO PREGOEIRO: ADILTON CORDEIRO DE OLIVEIRA  
DECLARAÇÃO CONFORME INCISO VII DO ART. 4º DA LEI 10520/02  
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019  
DATA: 15/04/2019 08:00:00

8.2. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrados sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
  - Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexequíveis e a licitante terá o seu item desclassificado;
  - O item também poderá ser desclassificado, caso o representante da empresa confirme que o preço não é exequível, sujeitando-se a situação aos demais licitantes.
- Apresentarem valores por ITEM e TOTAL simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- Apresentam proposta alternativa.
- Apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante conforme Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art. 44, §2º.

8.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8.666/93, art. 40, VII c/c art. 45, §2º, 15, §4º, observadas, porém, quando for o caso, as disposições da Lei Complementar 123/2006, bem assim as demais disposições deste Instrumento.

8.3. Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



- 8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.
- 8.5. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 8.6. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se verbalmente entre todos os participantes ou por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 8.6.1. Os lances deverão ser formulados por item, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.
- 8.8. A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa do objeto em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.
- 8.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 05% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
  - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.
  - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas na alínea “a” do subitem 8.10.
  - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.11. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 8.11.1. O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições das alíneas “a” e “b” do subitem 8.10, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.10, com vistas à redução do preço.
- 8.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.14. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes à composição de preços por ITENS dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.
- 8.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 8.16. O Pregoeiro procederá a verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das Certidões apresentadas.
- 8.16.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.
- 8.17. Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será indispensável a apresentação de todos os documentos indicados neste Edital – inclusive fiscal, devendo obrigatoriamente vincular restrições impeditivas à referida comprovação.
- 8.17.1. A apresentação de certidões fiscais vencidas, por si só, não impede a participação, devendo a licitante apresentar documentos que indiquem impossibilidade da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.17.2. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 8.17 deste item VIII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.17.3. A comprovação de que trata o subitem 8.17 deste item VIII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, na forma e prazos previstos neste Edital e na Legislação reguladora, especialmente a LC 123/2006 e posteriores alterações.

8.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.19. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.10, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

#### **8.20. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM**

8.20.1. No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum(ns) licitante(s) devidamente credenciado(s), deverá o Pregoeiro adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

8.20.2. Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá o Pregoeiro impor a retirada do(s) licitante(s) do certame/recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

8.20.3. O licitante não cumprindo o estabelecido nos subitens 8.20.1 e 8.20.2, recusando-se acatar a ordem direta do Pregoeiro, poderá o mesmo requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.

#### **8.21. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

8.21.1. Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro poderá devolver o envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

8.21.2. Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame, a critério do Pregoeiro, poderão ser devolvidos após homologação do certame;

### **IX – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Inexistindo interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

9.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a(s) Autoridade(s) Competente(s) procederá(ão) à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

### **X- DAS PENALIDADES**

101. Recusando-se a vencedora ao registro/contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

10.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na Ata de registro de preços e/ou contrato, erros ou atrasos no cumprimento do avençado e/ou contratado e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a detentora/contratada as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor da Ata ou do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, quando for o caso;

10.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos bens;

b) transferência total ou parcial da Ata de Registro de Preços e/ou contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

d) descumprimento de cláusula da Ata de Registro de Preços ou contrato.

10.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o Município/contratante promova sua reabilitação.

10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Aricanduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**XI- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO, GERENCIAMENTO, CONVOCAÇÕES PARA ASSINATURAS, CANCELAMENTO, RESCISÃO, ITENS CUJO PREÇO SE PRETENDE O REGISTRO E RESPECTIVO FORNECIMENTO**

11.1 - Homologado o resultado da licitação, a administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

11.1.1. O Município convocará o adjudicatário(s) para assinar em 03 (três) dias úteis a(s) respectiva(s) Ata(s) de Registro de Preços, conforme Minuta constante do **ANEXO VIII**, que é parte integrante deste Edital.

11.1.2. Convocado, na forma do subitem 11.1.1, o(s) adjudicatário(s) que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito ao registro/contratação, ficando sujeito às penalidades do item XII do edital.

11.1.3. Na hipótese do subitem 11.1.2, o Município poderá convocar outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

11.1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão sem a anuência do Município de Aricanduva.

**11.1.5. A Adjudicatária deverá apresentar no ato da assinatura da Ata/contrato a documentação dos profissional(is) de seu quadro permanente habilitado(s) à execução do objeto para o qual apresentou proposta. Entendendo-se como do quadro permanente, para fins desse Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de Contrato Social, o empregado devidamente registrado com Carteira de Trabalho e Previdência Social, o prestador de serviços com contrato escrito e firmado com o licitante.**

**11.1.6 – Deverá Comprovar de que o profissional apresentado possui aptidão para desempenho da atividade pertinente através da Prova de Inscrição no Conselho Competente de sua área de atuação, e no caso de especialistas documentos comprobatórios de formação na especialidade que apresentou proposta de prestação de serviços.**

**11.1.6.1 – Sempre que a adjudicatária vier substituir o seu prestador de serviços, a mesma deverá comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Saúde e encaminhar a documentação de que trata os subitens 11.1.5 e 11.1.6.**

11.1.7 - A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

11.1.8 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pela beneficiária do registro, quando a Administração optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado naquele for igual ou superior ao registrado.

11.4- O preço registrado e os respectivos detentores serão divulgados no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Legislação Municipal e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.5- A Administração monitorará, periodicamente, os preços, avaliando o mercado constantemente podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

11.6- A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

11.7- Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

11.8- Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

**11.9 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



11.10 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

11.11 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Legislação Municipal.

11.12 – O gerenciamento do registro de preços decorrente deste Certame caberá ao Setor de Compras vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

**11.13 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.13.1 - Pela Administração, quando:

- a) - a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) - a detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.13.1.1 - deverão ser garantidos os direitos da administração contratante em caso de rescisão administrativa fundada no art. 77 da Lei 8666/93.

11.13.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços respectiva, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

h) - a solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital e respectiva ata, caso não aceitas as razões do pedido.

11.13.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo idôneo de aviso.

11.13.4. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.13.5. A Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

**11.14– RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato que venha a decorrer do presente Certame poderá ter a sua rescisão:

11.14.1 - Determinada - por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

11.14.2 - Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.14.3- Judicial - nos termos da legislação.

11.14.4- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

11.14.5- Em caso de rescisão administrativa fundada no artigo 77 da Lei 8.666/93, deverão ser assegurados à administração contratante os direitos a que se refere o artigo 80 da mesma Lei.

**XII - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DA DOTAÇÃO.**

12.1.1. O pagamento dos valores devidos pelo serviços objeto deste Instrumento será efetuado pelo MUNICÍPIO, até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela DETENTORA/CONTRATADA, da Nota Fiscal, mediante certificação de que os serviços foram prestados, na forma prevista, devidamente comprovados através de relatório mensal do ponto de serviços, emitido por funcionário responsável da Secretaria Municipal de Saúde e, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



12.1.1.1. A existência de registro de preços para a referida e eventual de serviços não obriga a Administração a adquirir os serviços objeto deste Instrumento, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora do registro preferência em igualdade de condições.

12.1.1.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora/contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

12.1.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora/Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos serviços.

12.1.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

12.1.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à detentora/contratada.

12.1.4.2. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a detentora/contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pelo cancelamento da ata e/ou rescisão contratual.

12.1.4.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **12.2. DO REAJUSTE**

12.2.1. Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata de Registro de Preços e/ou contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

12.2.3. Observar-se-á, ainda, quanto ao Reajuste de preços o disposto neste Edital, na Ata de Registro de Preços.

12.2.4 - Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, à partir daí, ser atualizado pelo INPC e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

## **12.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.3.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas com as aquisições pretendidas através deste procedimento - se necessárias e viáveis, encontram-se no **ANEXO II** deste edital.

## **XIII - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1.1. Prestar os serviços na forma estabelecida no instrumento de contrato;

13.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes do prestação de serviços de bens, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação aplicável à espécie;

13.1.3. Cumprir fielmente a Ata/Contrato, inclusive os prazos de prestação de serviços nos termos avençados;

13.1.4. Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação à qual este encontra-se vinculado.

13.1.5. Responder por todo e qualquer dano eventualmente causado à contratante em decorrência de má qualidade de produtos por ela (contratada) fornecidos.

13.1.6. Prestar Serviços de traslado de pacientes inter-hospitalar atentos às seguintes obrigações:

13.1.6.1.A Detentora/Contratada deverá manter Central de Atendimento Telefônico, em funcionamento ininterrupto (24 horas), bem como profissionais na área da saúde, devidamente registrados nos conselhos profissionais.

13.1.6.2. Os traslados deverão ser do Município de Aricanduva até o hospital e também interhospitalar, ou seja, a execução do serviço será compreendida no intervalo entre o recebimento do paciente pela equipe médica da prestadora de serviços na origem e a entrega do mesmo à equipe médica responsável pela atendimento na unidade hospitalar de destino, ressalvada a hipótese de emergência médica pré hospitalar que terá a sua origem na localização do paciente.

13.1.6.3.Na prestação dos serviços, inclusive para efeitos de pagamento, a distância percorrida ou o tempo gasto no traslado intermunicipal poderão ser balizados por aqueles dispostos na tabela e/ou quadros oficiais do Departamento Nacional de Estradas e Rodagens, ou outras fontes oficiais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



13.1.6.4. Nos translados intermunicipais o atendimento das chamadas utilizará como ponto de partida o município de onde se encontra o paciente e o de chegada o local de destino do paciente devidamente regulado, além da cobrança de valores no trajeto sem paciente ida/retorno à sede (município) da empresa contratada.

13.1.6.5. O prazo de saída do veículo do local de origem, nos translados intermunicipais será de imediato até uma hora contada a partir da chamada autorizando o serviço.

13.1.6.6. Não será admitida a alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas sobre qualquer pretexto ainda que superveniente.

13.1.7. Para as especialidades indicadas nos itens 01,02,05,07,08,09,11,12,14,15,16,19 a 26, a proponente deverá apresentar regularidade junto à vigilância sanitária.

13.1.8. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e serão executados em local determinado pelo órgão competente/licitante.

13.1.8.1. O profissionais médicos da empresa detentora/contratada, que irão prestar os serviços médicos na realização de consultas, exames, plantões ou translados, não poderão pertencer ao quadro de servidores efetivos do município.

13.1.9. A detentora/contratada ficará obrigado a prestar os serviços junto ao Município, correndo às suas expensas os deslocamentos necessários à execução dos serviços, observado o disposto neste Edital e seus anexos.

13.1.10. Deverá a detentora/contratada prestar os serviços na forma indicada neste termo, do presente edital de licitação;

13.1.11. O profissional responsável da detentora/contratada pela prestação de serviços deverá prestar esclarecimentos e orientações sempre que necessários, junto à Secretaria Municipal de Saúde;

13.1.12. O profissional responsável, indicado pela prestadora de serviços poderá ser substituído por outro profissional, desde que possua qualificações iguais ou superiores, devidamente comprovadas, devendo, para tanto, preencher formulário de cadastramento de profissional e juntar a documentação que o habilita à prestar os serviços em até no mínimo 5 dias úteis anteriores ao dia determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento.

13.1.13. A detentora/contratada responsável pela prestação dos serviços deverá manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação de serviços junto à sede do Município Contratante.

13.1.14. A detentora/Contratada será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, de modo que encontre constantemente em condições de atender plenamente às suas finalidades, sendo também de sua exclusiva responsabilidade quaisquer danos ou indenizações causadas a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus prepostos e auxiliares, respondendo não só civilmente, como também penalmente, por todos os seus atos. A inobservância do disposto neste item poderá implicar em rescisão contratual e aplicação, também, das sanções administrativas cabíveis.

13.1.15 - Quanto aos serviços médicos plantonistas e especialistas e viagens de traslado intermunicipal poderão, inclusive, serem prestados aos sábados, domingos e feriados.

13.1.16 – Os serviços de viagens de traslado intermunicipal serão executados por profissionais médicos ou de enfermagem, que deverão ser do quadro da contratada e serão designados conforme necessidade.

13.1.17 – Os exames e consultas a serem executados por especialista deverão ser de acordo com a demanda licitada e designada pela secretaria de Saúde, sendo os serviços executados na sede do município ou da contratada, conforme definido na descrição de cada item.

## **13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.2.1. Incumbe ao Município, além das demais obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei 8.666/93:

13.2.2. Solicitar, quando necessário, a execução dos serviços objeto deste Instrumento, como também indicar os locais, dias e horários da realização dos mesmos;

13.2.3. Indicar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o representante/funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

13.2.4. Receber e certificar a efetiva execução, ou não, dos serviços;

13.2.5. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços executados pela Detentora/Contratada.

13.2.6. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no edital respectivo e seus anexos.

13.2.7. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

13.2.8. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo Edital e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



13.2.9. O Município reserva-se o direito de alterar, a qualquer tempo, os serviços objeto da presente licitação, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação, se assim ditar a conveniência administrativa.

**XIV - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, DOS RECURSOS, DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS E DO PROCESSAMENTO DO RECURSO**

14.1. Nos termos do Art.12. do DECRETO nº 017, de 27 de abril de 2013, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

14.2. Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

14.3. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

14.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observado o disposto no art. 21, §4º da Lei 8666/93.

14.5. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

14.6. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.

14.7. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolizados na Prefeitura Municipal de Aricanduva/MG, aos cuidados do Pregoeiro. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

14.7.1. o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7.2. os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo X deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

14.7.3. os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações/Pregão, Prefeitura Municipal de Aricanduva, nesta cidade de Aricanduva-MG, situada Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, CEP:39.678-000, Aricanduva-MG.

**XV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93.

15.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação. É facultado ainda ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.5. Na fase de credenciamento e/ou julgamento do presente Certame, sendo constatado que a representante Legal da Licitante credenciada não apresentou Declarações exigidas no Edital poderá firmar declaração de próprio punho, desde que tenha poderes para tal ato.

15.6. Na ausência de alguma declaração, estando a empresa devidamente representada e havendo poderes para que o preposto firme declarações, o Pregoeiro buscando preservar o interesse público e ampliar a concorrência autorizará que a licitante firme em sessão pública declarações de próprio punho.

15.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.8. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

15.9. A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais;

15.10. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



- 15.11. O Pregoeiro e Comissão de Apoio reservam-se o direito de realizar a análise da documentação e das propostas reservadamente ou em público;
- 15.12. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de “PROPOSTA e HABILITAÇÃO”, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 15.13. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário de 07h00min às 11h00min de 13h00min às 17h00min.
- 15.14. Havendo desistência por parte do licitante após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este às penalidades nesta licitação;
- 15.15. O Mei (Microempreendedor Individual) é a modalidade de microempresa e é vedado impor restrições relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica (LC 123/2006, com alterações da LC 147/2014).
- 15.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio com fundamento na Lei 10.520/02, e legislação correlata, em especial a Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e Decretos Municipais nº 081/2009 e nº 017/2013.
- 15.17. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitados ao Município de Aricanduva, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone (33)3515-9105 no horário de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, bem assim pelo e-mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com)
- 15.18. Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 15.19 - Integram o presente Edital:
- Anexo I - Modelo de proposta.
  - Anexo II - Especificação do Objeto/ Termo Referência.
  - Anexo III - Carta de credenciamento.
  - Anexo IV - Declaração de inexistência de Impedimento à Habilitação.
  - Anexo V - Declaração de Preços
  - Anexo VI - Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal
  - Anexo VII - Modelo de declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
  - Anexo VIII – Minuta de Ata de Registro de Preços
  - Anexo IX - Recibo de retirada de edital
  - Anexo X - Modelo de declaração de atendimento ao inciso VII do art. 4º da lei nº 10.520/2002
  - Anexo XI - Declaração relativa ao quadro societário da licitante
  - Anexo XII – Minuta de Contrato

Aricanduva-MG, 22/03/2019.

**ADILTON CORDEIRO DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 008/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 005/2019

RAZÃO SOCIAL/NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

NOME DO SIGNATÁRIO (para assinatura do contrato): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ IDENTIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	EXAMES	60	COLONOSCOPIA PODENDO SER SOLICITADO ATÉ 5 EXAMES/ MENSAS. LOCAL: SEDE DA EMPRESA		
2	EXAMES	120	EXAMES DE DUPLEX SCAN - DOPPLER DOS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES - VENOSO E ARTERIAL E DOPPLER PARA AVALIAÇÃO DE FÍSTULA ARTERO VENOSA DOS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES SOLICITADO NO MINIMO 10/MENSAS. LOCAL: SEDE DA EMPRESA		
3	PLANTÕES	480	PLANTOES MEDICOS COM PERIODO DE 12HS NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS EM SISTEMA DE SOBREAVISO, E EXCEPCIONALMENTE, DURANTE A SEMANA QUANDO DEMANDADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PODENDO SER ATÉ 40 PLANTÕES/MÊS. OS MESMOS SERÃO REALIZADOS NA UBS FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE NO MUNICIPIO DE ARICANDUVA.		
4	SERVICOS	120	SERVIÇO ESPECIALISTA EM FONOAUDIOLOGIA SENDO SOLICITADO NO MINIMO 10 CONSULTAS SEMANAS A SEREM REALIZADAS NO MUNICIPIO DE ARICANDUVA.		
5	SERVICOS	240	SERVIÇO MEDICO ESPECIALISTA EM ANGIOLOGIA SENDO SOLICITADO EM MEDIA ATE 20 CONSULTAS MENSAS. LOCAL SEDE DA EMPRESA.		
6	SERVICOS	360	SERVIÇO MEDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA SENDO SOLICITADO EM MEDIA 30 CONSULTAS MENSAS. LOCAL: SEDE DO MUNICIPIO (ARICANDUVA)		
7	SERVICOS	300	SERVIÇO MEDICO ESPECIALISTA EM DERMATOLOGIA SENDO SOLICITADO EM MEDIA DE 25 CONSULTAS MENSAS. LOCAL SEDE DA EMPRESA.		
8	SERVICOS	240	SERVIÇO MEDICO ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGIA SENDO SOLICITADO EM MEDIA 20 CONSULTAS MENSAS. LOCAL SEDE DA EMPRESA.		
9	SERVICOS	480	SERVIÇO MEDICO ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA SENDO SOLICITADO EM MEDIA 40 CONSULTAS MENSAS. LOCAL SEDE DA EMPRESA.		
10	SERVICOS	600	SERVIÇO MEDICO ESPECIALISTA EM OBSTETRICIA SENDO SOLICITADO EM MEDIA 50 CONSULTAS MENSAS. LOCAL MUNICIPIO DE ARICANDUVA.		
11	SERVICOS	480	SERVIÇO MEDICO ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA SENDO SOLICITADO EM MEDIA 40 CONSULTAS MENSAS. LOCAL NA SEDE DA EMPRESA.		
12	SERVICOS	300	SERVIÇO MEDICO ESPECIALISTA EM OTORRINOLARINGOLOGISTA SENDO SOLICITADO EM MEDIA 25 CONSULTAS MENSAS. LOCAL: SEDE DA EMPRESA.		
13	SERVICOS	480	SERVIÇO MEDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA SENDO SOLICITADO EM MEDIA 40 CONSULTAS MENSAS. LOCAL: MUNICIPIO DE ARICANDUVA		
14	SERVICOS	240	SERVIÇO MEDICO ESPECIALISTA EM PNEUMOLOGIA SENDO SOLICITADO EM MEDIA DE 20 CONSULTAS MENSAS. LOCAL NA SEDE DA EMPRESA		
15	SERVICOS	360	SERVIÇO MEDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA SENDO SOLICITADO NA MEDIA 30 CONSULTAS MENSAS. LOCAL SEDE DA EMPRESA.		
16	SERVICOS	180	SERVIÇO MEDICO ESPECIALISTA EM REUMATOLOGIA SENDO SOLICITADO NA MEDIA 15 CONSULTAS MENSAS. LOCAL SEDE DA EMPRESA.		
17	SERVICOS	360	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA EM UROLOGIA SENDO SOLICITADAS EM MÉDIA 30 CONSULTAS MENSAS. LOCAL: SEDE DO MUNICIPIO (ARICANDUVA)		
19	EXAMES	120	SERVIÇOS ESPECIALISTAS EM EXAMES DE CAMPO VISUAL SENDO SOLICITADO NO MINIMO 10 EXAMES MENSAS. LOCAL NA SEDE DA EMPRESA		
20	EXAMES	240	SERVIÇOS ESPECIALISTAS EM EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA SENDO SOLICITADO NO MINIMO 20 EXAMES MENSAS. LOCAL: SEDE DA EMPRESA		
21	EXAMES	120	SERVIÇOS ESPECIALISTAS EM EXAMES DE GONIOSCOPIA SENDO SOLICITADO NO MINIMO 10 EXAMES MENSAS. LOCAL: SEDE DA		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



			EMPRESA		
22	EXAMES	180	SERVIÇOS ESPECIALISTAS EM EXAMES DE HOLTER SENDO SOLICITADO NO MINIMO 15 EXAMES MENSAIS. LOCAL: SEDE DA EMPRESA		
23	EXAMES	180	SERVIÇOS ESPECIALISTAS EM EXAMES DE MAPA SENDO SOLICITADO NO MINIMO 15 EXAMES MENSAIS. LOCAL: SEDE DA EMPRESA		
24	EXAMES	120	SERVIÇOS ESPECIALISTAS EM EXAMES DE PAQUIMETRIA SENDO SOLICITADO NO MINIMO 10 EXAMES MENSAIS. LOCAL: SEDE DA EMPRESA		
25	EXAMES	120	SERVIÇOS ESPECIALISTAS EM EXAMES DE RETINOGRAFIA SENDO SOLICITADO NO MINIMO 10 EXAMES MENSAIS. LOCAL:SEDE DA EMPRESA		
26	EXAMES	360	SERVIÇOS ESPECIALISTAS EM EXAMES DE TESTE ERGOMETRICO SENDO SOLICITADO NO MINIMO 30 EXAMES MENSAIS. LOCAL: SEDE DA EMPRESA		
29	UNID	36	VIAGENS DE ACOMPANHAMENTO MEDICO A PACIENTES EM TRANSPORTE PARA A CIDADE DE BELO HORIZONTE		
30	UNID	48	VIAGENS DE ACOMPANHAMENTO MEDICO A PACIENTES EM TRANSPORTE PARA A CIDADE DE DIAMANTINA		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$......(.....)

**OBSERVAÇÕES:**.....

- Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil, plena e administrativa por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a execução parcial e ou total dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.
- **Declaramos ainda, que:**
  - a) Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados;
  - b) Recebemos do Município de Aricanduva/MG todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
  - c) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
  - d) Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar a Ata/Contrato dentro do prazo estabelecido, contado da data de recebimento de notificação do Município de Aricanduva/MG para esse fim, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

DATA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

NOME e ASSINATURA  
Representante Legal da Licitante



**ANEXO II - TERMO REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO E LEGALIDADE**

1.1. A licitação a ser realizada para os fins previstos neste Termo tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIZAÇÕES ATRAVÉS DE EMPRESAS DO RAMO, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS, PLANTÕES MÉDICOS DE SOBREVISO, SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO DURANTE TRANSFERÊNCIA INTERMUNICIPAL E INTER-HOSPITALAR. **OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS, CONFORME DEMANDA, NECESSIDADE E ESCALA DE SERVIÇO, SENDO QUE AS CONSULTAS E EXAMES DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PODERÃO OCORRER NO MUNICÍPIO E/OU NA SEDE DA FUTURA CONTRATADA**, observando-se que por questões operacionais da Secretaria Municipal de Transportes, a condução do cliente (futuro usuário) será responsabilidade do Município de Aricanduva, num raio de até 100km da sua sede (sede do Município) e a partir dessa quilometragem fica o transporte a cargo da Contratada.

1.2. A Licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal Nº8.538/2015, Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, Decretos Municipais nº 081/2009 e nº 017/2013 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

1.2.1. Justifica-se a modalidade PREGAO na forma PRESENCIAL uma vez que o Município não possui estrutura e nem recursos humanos para realização na sua forma eletrônica e os serviços médicos a serem executados estão dentro daqueles preconizados no Parágrafo Único do Art. 1º da Lei 10.520/2002:

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (BRASIL, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002).

1.2.2. Por força do Parágrafo Único do Art. 47 da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, aplicar-se-á ao respectivo procedimento o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 que "*Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal*".

**2 – DO OBJETIVO, VIGÊNCIA DO REGISTRO E FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO**

2.1. Executar ações de prevenção e promoção de saúde, em atenção à Política de Atenção à Saúde oportunizando aos municípios o monitoramento e o controle de sua saúde.

2.2. A vigência do registro dos preços, e demais serviços cuja eventual e futura aquisição se constitui em objeto deste Termo, será de 01 (um) ano, contado da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

2.6. Os Serviços/contratações decorrentes deste serão fiscalizadas pela secretaria solicitante dos serviços, através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

2.7. O gerenciamento do registro de preços decorrente deste Termo caberá a Secretaria Municipal de Saúde.

**3 – JUSTIFICATIVA**

Os serviços solicitados se-faz necessário em função da necessidade de acompanhar a saúde dos municípios, com o objetivo de prevenir doenças prevalentes na população em geral. Contudo, atualmente, não existe estrutura no posto de atendimento médico para a prestação direta de todos os exames solicitados no controle periódico de saúde. Além do reduzido quadro médico, o fato de nosso município ser interiorano, não atrai médicos para fixar residência, por vezes nossos municípios ficam desamparados fora do horário de expediente dos médicos do quadro efetivo, que inclusive, cumprem uma carga horária de 20 horas semanais, sendo necessário, portanto, a complementação de tais serviços. Pelo exposto, e, considerando a demanda por serviços (em caráter complementares) médicos especializados, serviços médicos plantonista, dentre outros, e, não existindo em nosso quadro de servidores profissionais suficientes para atender a demanda.

3.2. **Do uso do Sistema de Registro de Preços:** A realização do certame licitatório no Sistema de Registro de Preços (SRP) permitirá à Administração o planejamento de suas aquisições ao longo do prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e a realização do um procedimento sem a necessidade de prévia reserva orçamentária, mesmo porque não existe obrigatoriedade em qualquer das aquisições. A utilização do SRP traz inúmeras vantagens para a Administração Pública, tais como a economia de recursos pela redução do número de licitações, a praticidade na contratação e aquisição, e a possibilidade de adesão futura de Órgãos que não tenham tomado parte do processo licitatório. Permite, ainda, aos Órgãos adquirentes, planejar adequadamente suas compras, parcelando-as se necessário, de forma a reduzir estoques, otimizando espaço e gerenciamento dos almoxarifados. O sistema também traz benefício aos fornecedores, visto que o preço registrado terá preferência, em igualdade de condições, sobre os preços obtidos por outras modalidades de licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



**5 – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E REAJUSTE**

5.1 - O valor global estimado para fins de Registro de Preços descritos na Planilha constante do subitem 5.2, é, nos termos dos levantamentos efetuados, de **R\$ 1.798.860,03** (Um milhão setecentos e noventa e oito mil oitocentos e sessenta reais e três centavos), sendo que, nos termos do inciso V do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, as compras deverão, sempre que possível, balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública e/ou em ampla pesquisa de mercado. Os valores máximos dos serviços não poderão ultrapassar, ressalvada hipótese devidamente justificada, os preços de referência apurados pelo Município por meio de ampla pesquisa de mercado. Deve-se reiterar, porém, que a Administração não estará obrigada a realizar parcial ou integralmente a despesa estimada, visto tratar-se de registro de preços, devendo aquela ser considerada apenas como previsão.

**5.2 - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS**

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço
1	EXAMES	60	COLONOSCOPIA PODENDO SER SOLICITADO ATÉ 5 EXAMES/ MENSAIS. LOCAL: SEDE DA EMPRESA
2	EXAMES	120	EXAMES DE DUPLEX SCAN - DOPPLER DOS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES - VENOSO E ARTERIAL E DOPPLER PARA AVALIAÇÃO DE FÍSTULA ARTERO VENOSA DOS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES SOLICITADO NO MINIMO 10/MENSAIS. LOCAL: SEDE DA EMPRESA
3	PLANTÕES	480	PLANTÕES MEDICOS COM PERIODO DE 12HS NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS EM SISTEMA DE SOBREAviso, E EXCEPCIONALMENTE, DURANTE A SEMANA QUANDO DEMANDADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PODENDO SER ATÉ 40 PLANTÕES/MÊS. OS MESMOS SERÃO REALIZADOS NA UBS FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE NO MUNICIPIO DE ARICANDUVA.
4	SERVICOS	120	SERVIÇO ESPECIALISTA EM FONOAUDIOLOGIA SENDO SOLICITADO NO MINIMO 10 CONSULTAS SEMANAIS A SEREM REALIZADAS NO MUNICIPIO DE ARICANDUVA.
5	SERVICOS	240	SERVIÇO MEDICO ESPECIALISTA EM ANGIOLOGIA SENDO SOLICITADO EM MEDIA ATE 20 CONSULTAS MENSAIS. LOCAL SEDE DA EMPRESA.
6	SERVICOS	360	SERVIÇO MEDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA SENDO SOLICITADO EM MEDIA 30 CONSULTAS MENSAIS. LOCAL: SEDE DO MUNICIPIO (ARICANDUVA)
7	SERVICOS	300	SERVIÇO MEDICO ESPECIALISTA EM DERMATOLOGIA SENDO SOLICITADO EM MEDIA DE 25 CONSULTAS MENSAIS. LOCAL SEDE DA EMPRESA.
8	SERVICOS	240	SERVIÇO MEDICO ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGIA SENDO SOLICITADO EM MEDIA 20 CONSULTAS MENSAIS. LOCAL SEDE DA EMPRESA.
9	SERVICOS	480	SERVIÇO MEDICO ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA SENDO SOLICITADO EM MEDIA 40 CONSULTAS MENSAIS. LOCAL SEDE DA EMPRESA.
10	SERVICOS	600	SERVIÇO MEDICO ESPECIALISTA EM OBSTETRICIA SENDO SOLICITADO EM MEDIA 50 CONSULTAS MENSAIS. LOCAL MUNICIPIO DE ARICANDUVA.
11	SERVICOS	480	SERVIÇO MEDICO ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA SENDO SOLICITADO EM MEDIA 40 CONSULTAS MENSAIS. LOCAL NA SEDE DA EMPRESA.
12	SERVICOS	300	SERVIÇO MEDICO ESPECIALISTA EM OTORRINOLARINGOLOGISTA SENDO SOLICITADO EM MEDIA 25 CONSULTAS MENSAIS. LOCAL: SEDE DA EMPRESA.
13	SERVICOS	480	SERVIÇO MEDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA SENDO SOLICITADO EM MEDIA 40 CONSULTAS MENSAIS. LOCAL: MUNICIPIO DE ARICANDUVA
14	SERVICOS	240	SERVIÇO MEDICO ESPECIALISTA EM PNEUMOLOGIA SENDO SOLICITADO EM MEDIA DE 20 CONSULTAS MENSAIS. LOCAL NA SEDE DA EMPRESA
15	SERVICOS	360	SERVIÇO MEDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA SENDO SOLICITADO NA MEDIA 30 CONSULTAS MENSAIS. LOCAL SEDE DA EMPRESA.
16	SERVICOS	180	SERVIÇO MEDICO ESPECIALISTA EM REUMATOLOGIA SENDO SOLICITADO NA MEDIA 15 CONSULTAS MENSAIS. LOCAL SEDE DA EMPRESA.
17	SERVICOS	360	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA EM UROLOGIA SENDO SOLICITADAS EM MÉDIA 30 CONSULTAS MENSAIS. LOCAL: SEDE DO MUNICIPIO (ARICANDUVA)
19	EXAMES	120	SERVIÇOS ESPECIALISTAS EM EXAMES DE CAMPO VISUAL SENDO SOLICITADO NO MINIMO 10 EXAMES MENSAIS. LOCAL NA SEDE DA EMPRESA
20	EXAMES	240	SERVIÇOS ESPECIALISTAS EM EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA SENDO SOLICITADO NO MINIMO 20 EXAMES MENSAIS. LOCAL: SEDE DA EMPRESA
21	EXAMES	120	SERVIÇOS ESPECIALISTAS EM EXAMES DE GONIOSCOPIA SENDO SOLICITADO NO MINIMO 10 EXAMES MENSAIS. LOCAL: SEDE DA EMPRESA
22	EXAMES	180	SERVIÇOS ESPECIALISTAS EM EXAMES DE HOLTER SENDO SOLICITADO NO MINIMO 15 EXAMES MENSAIS. LOCAL: SEDE DA EMPRESA
23	EXAMES	180	SERVIÇOS ESPECIALISTAS EM EXAMES DE MAPA SENDO SOLICITADO NO MINIMO 15 EXAMES MENSAIS. LOCAL: SEDE DA EMPRESA
24	EXAMES	120	SERVIÇOS ESPECIALISTAS EM EXAMES DE PAQUIMETRIA SENDO SOLICITADO NO MINIMO 10 EXAMES MENSAIS. LOCAL: SEDE DA EMPRESA
25	EXAMES	120	SERVIÇOS ESPECIALISTAS EM EXAMES DE RETINOGRRAFIA SENDO SOLICITADO NO MINIMO 10 EXAMES MENSAIS. LOCAL:SEDE DA EMPRESA
26	EXAMES	360	SERVIÇOS ESPECIALISTAS EM EXAMES DE TESTE ERGOMETRICO SENDO SOLICITADO NO MINIMO 30 EXAMES MENSAIS. LOCAL: SEDE DA EMPRESA
29	UNID	36	VIAGENS DE ACOMPANHAMENTO MEDICO A PACIENTES EM TRANSPORTE PARA A CIDADE DE BELO HORIZONTE
30	UNID	48	VIAGENS DE ACOMPANHAMENTO MEDICO A PACIENTES EM TRANSPORTE PARA A CIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



DE DIAMANTINA

### 5.3. DO REAJUSTE

5.3.1. Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata de Registro de Preços e/ou contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5.3.3. Observar-se-á, ainda, quanto ao Reajuste/Revisão de preços o disposto neste e seus anexos e na Ata de Registro de Preços.

5.3.4. - Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, à partir daí, ser atualizado pelo INPC e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

### 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas que venham a decorrer, no presente exercício, com as aquisições pretendidas através do procedimento licitatório respectivo - se necessárias e viáveis, são as abaixo descritas e as suas correspondentes no(s) orçamento(s) subsequente(s):

Ficha	Atividade	Descrição	Natureza
620	9.1.3.10.302.15.2082.33903900	Manutenção dos Serviços de MAC Hospitalar e Ambulatorial	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
621	9.1.3.10.302.15.2082.33903900	Manutenção dos Serviços de MAC Hospitalar e Ambulatorial	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
549	9.1.2.10.301.14.2076.33903900	Manutenção Unidades e Serv. Atenção Básica - Saúde da Família	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
551	9.1.2.10.301.14.2076.33903900	Manutenção Unidades e Serv. Atenção Básica - Saúde da Família	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
552	9.1.2.10.301.14.2076.33903900	Manutenção Unidades e Serv. Atenção Básica - Saúde da Família	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
606	9.1.3.10.302.15.2080.33903900	Manutenção Atividades do Transporte de Doentes	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
550	9.1.2.10.301.14.2076.33903900	Manutenção Unidades e Serv. Atenção Básica - Saúde da Família	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
607	9.1.3.10.302.15.2080.33903900	Manutenção Atividades do Transporte de Doentes	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

### 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores devidos pelo serviços objeto deste Instrumento será efetuado pelo MUNICÍPIO, até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela DETENTORA/CONTRATADA, da Nota Fiscal, mediante certificação de que os serviços foram prestados, na forma prevista, devidamente comprovados através de relatório mensal do ponto de serviços, emitido por funcionário responsável da Secretaria Municipal de Saúde e, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

7.1.1. A existência de registro de preços para a referida e eventual de serviços não obriga a Administração a adquirir os serviços objeto deste Instrumento, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora do registro preferência em igualdade de condições.

7.1.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora/contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora/Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos serviços.

7.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

7.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à detentora/contratada.

7.4.2. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a detentora/contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pelo cancelamento da ata e/ou rescisão contratual.

7.4.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### 8 - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA/CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços na forma estabelecida neste instrumento;

8.2. Arcar com todas as despesas decorrentes do prestação de serviços de bens, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação aplicável à espécie;

8.3. Cumprir fielmente a Ata/Contrato, inclusive os prazos de prestação de serviços nos termos avençados;

8.4. Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação à qual este encontra-se vinculado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



- 8.5. Responder por todo e qualquer dano eventualmente causado à contratante em decorrência de má qualidade de produtos por ela (contratada) fornecidos.
- 8.6. Prestar Serviços de traslado de pacientes inter-hospitalar atentos às seguintes obrigações:
- 8.6.1. A Detentora/Contratada deverá manter Central de Atendimento Telefônico, em funcionamento ininterrupto (24 horas), bem como profissionais na área da saúde, devidamente registrados nos conselhos profissionais.
- 8.6.2. Os translados deverão ser do Município de Aricanduva até o hospital e também interhospitalar, ou seja, a execução do serviço será compreendida no intervalo entre o recebimento do paciente pela equipe médica da prestadora de serviços na origem e a entrega do mesmo à equipe médica responsável pela atendimento na unidade hospitalar de destino, ressalvada a hipótese de emergência médica pré hospitalar que terá a sua origem na localização do paciente.
- 8.6.3. Na prestação dos serviços, inclusive para efeitos de pagamento, a distância percorrida ou o tempo gasto no traslado intermunicipal poderão ser balizados por aqueles dispostos na tabela e/ou quadros oficiais do Departamento Nacional de Estradas e Rodagens, ou outras fontes oficiais.
- 8.6.4. Nos translados intermunicipais o atendimento das chamadas utilizará como ponto de partida o município de onde se encontra o paciente e o de chegada o local de destino do paciente devidamente regulado, além da cobrança de valores no trajeto sem paciente ida/retorno à sede (município) da empresa contratada.
- 8.6.5. O prazo de saída do veículo do local de origem, nos translados intermunicipais será de imediato até uma hora contada a partir da chamada autorizando o serviço.
- 8.6.6. Não será admitida a alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas sobre qualquer pretexto ainda que superveniente.
- 8.7. Para as especialidades indicadas nos itens 01,02,05,07,08,09,11,12,14,15,16,19 a 26, a proponente deverá apresentar regularidade junto à vigilância sanitária.
- 8.8. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e serão executados em local determinado pelo órgão competente/licitante.
- 8.8.1. O profissionais médicos da empresa detentora/contratada, que irão prestar os serviços médicos na realização de consultas, exames, plantões ou translados, não poderão pertencer ao quadro de servidores efetivos do município.
- 8.9. A detentora/contratada ficará obrigado a prestar os serviços junto ao Município, correndo às suas expensas os deslocamentos necessários à execução dos serviços, observado o disposto neste Edital e seus anexos.
- 8.10. Deverá a detentora/contratada prestar os serviços na forma indicada neste termo, e no respectivo edital de licitação;
- 8.11. O profissional responsável da detentora/contratada pela prestação de serviços deverá prestar esclarecimentos e orientações sempre que necessários, junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.12. O profissional responsável, indicado pela prestadora de serviços poderá ser substituído por outro profissional, desde que possua qualificações iguais ou superiores, devidamente comprovadas, devendo, para tanto, preencher formulário de cadastramento de profissional e juntar a documentação que o habilita à prestar os serviços em até no mínimo 5 dias úteis anteriores ao dia determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento.
- 8.13. A detentora/contratada responsável pela prestação dos serviços deverá manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação de serviços junto à sede do Município Contratante.
- 8.14. A detentora/Contratada será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, de modo que encontre constantemente em condições de atender plenamente às suas finalidades, sendo também de sua exclusiva responsabilidade quaisquer danos ou indenizações causadas a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus prepostos e auxiliares, respondendo não só civilmente, como também penalmente, por todos os seus atos. A inobservância do disposto neste item poderá implicar em rescisão contratual e aplicação, também, das sanções administrativas cabíveis.
- 8.15 - Quanto aos serviços médicos plantonistas e especialistas e viagens de traslado intermunicipal poderão, inclusive, serem prestados aos sábados, domingos e feriados.
- 8.16 – Os serviços de viagens de traslado intermunicipal serão executados por profissionais médicos ou de enfermagem, que deverão ser do quadro da contratada e serão designados conforme necessidade.
- 8.17 – Os exames e consultas a serem executados por especialista deverão ser de acordo com a demanda licitada e designada pela secretaria de Saúde, sendo os serviços executados na sede do município ou da contratada, conforme definido na descrição de cada item.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



## **9 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 9.1. Incumbe ao Município, além das demais obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei 8.666/93;
- 9.2. Solicitar, quando necessário, a execução dos serviços objeto deste Instrumento, como também indicar os locais, dias e horários da realização dos mesmos;
- 9.3. Indicar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o representante/funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- 9.4. Receber e certificar a efetiva execução, ou não, dos serviços;
- 9.5. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços executados pela Detentora/Contratada.
- 9.6. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no edital respectivo e seus anexos.
- 9.7. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 9.8. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo Edital e seus anexos.
- 9.9. O Município reserva-se o direito de alterar, a qualquer tempo, os serviços objeto da presente licitação, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação, se assim ditar a conveniência administrativa.

## **10 - CONDIÇÕES COMERCIAIS**

- 10.1. LOCAL DA EXECUÇÃO: Relativamente aos itens de prestação de serviços na sede do município, os serviços serão prestados nos endereços fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto aos demais itens cuja prestação de serviços será na sede da empresa contratada;
- 10.2. DA VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para apresentação da proposta.
- 10.3. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após execução e aprovação do respectivo processo pelo setor competente, observadas as disposições do edital e seus anexos.

## **11- RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS**

- 11.1. Colocação imediata de profissional médico, em serviços essenciais de Plantão sobreaviso, relativo ao item 03;
- 11.2. Disponibilização dos serviços na sede da empresa, a partir de demanda e necessidade da Rede de Serviços de Saúde, relativo aos itens 01,02,05,07,08,09,11,12,14,15,16,19 a 26.
- 11.3. A relação dos nomes dos profissionais médicos plantonistas de sobreaviso (para realização de plantões) e para execução de serviços relacionados as especialidades médicas deverão ser entregues sempre até o ultimo dia útil do mês, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para realização dos serviços no mês subsequente;
- 11.4. Quando houver mudança na relação dos profissionais indicados, a comunicação à Secretaria de Saúde e ao serviço de referência deverá ser imediata pela Empresa de Prestação de Serviços Médicos;
- 11.5. Caso ocorra faltas do profissional médico nos serviços de médico plantonista de sobreaviso, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 02 horas, do horário de início dos serviços médicos;
- 11.6. Em relação aos profissionais médicos que estarão de sobreaviso, a resposta ao chamamento do serviço de referencia deverá ser de "de pronto atendido", com o prazo máximo de até 10 minutos;
- 11.7. A forma de localização/acionamento do médico de sobreaviso será por meio de telefone fixo e/ou celular. Após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 10 minutos para chegar até o local predeterminado pela Secretaria de Saúde.
- 11.8. Por ocasião da apresentação da conclusão dos serviços para efeito de pagamento mensal de serviços médicos, poderá ser exigido da empresa a apresentação de Declaração de Pagamento aos Profissionais médicos contratados com assinatura confirmando o recebimento pelos profissionais, relativa ao mês anterior.
- 11.9. **O profissionais médicos da empresa contratada, que irão prestar os serviços médicos na realização de consultas, exames, plantões ou translados, não poderão pertencer ao quadro de servidores efetivos do município.**

## **12 - PERFIL PROFISSIONAL: Médico**

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

### **I - Requisitos Gerais (Médicos especialistas, Médico em plantão à distância (sobreaviso) e Médico em acompanhamento de pacientes:**

- a. Equilíbrio emocional e autocontrole;
- b. Disposição para cumprir ações orientadas;
- c. Capacidade física e mental para a atividade;
- d. Iniciativa e facilidade de comunicação;
- e. Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis (Ambulâncias em acompanhamento de pacientes aos locais de referência);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



- f. Capacidade de trabalhar em equipe;
- g. Disponibilidade para a prestação de serviços no local e forma de contratação da Prefeitura Municipal.

**II - MEDICO PARA PLANTAO A DISTANCIA - SOBREAVISO Em caso de escala de Plantões:**

- a. O Plantonista deverá permanecer à disposição, sobreaviso, na sede do Município de Aricanduva, durante o horário do plantão predeterminado em escala, não podendo se ausentar da sede deste Município antes do final do horário do plantão, atuando sempre com ética e dignamente.
- b. A substituição do plantão deverá se fazer na base, em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala.
- d. As eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- e. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com mínimo de quinze minutos de antecedência;
- f. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- g. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumento colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio, servindo como exemplo aos demais funcionários;
- h. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- i. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- j. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

**Carga Horária:** Os plantões deverão ser realizados nos finais de semana, feriados em sistema de sobreaviso, onde serão por escala de 12hs, sobreaviso, (12 diurnos ou 12 noturnos) e durante a semana quando demandados pela Secretaria Mun. de Saúde.

**Local:** Médico Plantonista - Posto de Saúde na Sede do Município.

**III - Condições Específicas para todos os profissionais:**

- 1. Estar uniformizado em todo o período de trabalho.

**13- DAS PENALIDADES**

13.1. Recusando-se a vencedora ao registro/contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

13.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na Ata de registro de preços e/ou contrato, erros ou atrasos no cumprimento do avençado e/ou contratado e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a detentora/contratada as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor da Ata ou do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, quando for o caso;

13.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos bens;
- b) transferência total ou parcial da Ata de Registro de Preços e/ou contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;
- d) descumprimento de cláusula da Ata de Registro de Preços ou contrato.

13.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o Município/contratante promova sua reabilitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



13.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Aricanduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**14 – DEMAIS INFORMAÇÕES**

14.1. Demais condições e normas estarão inseridas no Edital respectivo e seus anexos, podendo ser obtidas informações também diretamente na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Aricanduva/MG, situada no endereço da Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, Aricanduva/MG - Telefone: (33)3515-9105 - E-mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com)

Ivanilde Alves de Souza  
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



**ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Local e data)

À  
Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG  
A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 005/2019  
Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 005/2019, vem perante Vossa Senhoria credenciar o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado(a) a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos da legislação reguladora, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente.

NOME/ASSINATURA  
Representante Legal da Licitante  
**(Reconhecer firma da assinatura)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO**

(Local e data)

À  
Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG  
A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 005/2019  
Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 005/2019, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIZAÇÕES ATRAVES DE EMPRESAS DO RAMO, PARA, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS, PLANTÕES MÉDICOS DE SOBREAviso, SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO DURANTE TRANSFERÊNCIA INTERMUNICIPAL E INTER-HOSPITALAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO II DO RESPECTIVO EDITAL., vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

NOME/ASSINATURA  
Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PREÇOS**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 005/2019

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 005/2019, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIZAÇÕES ATRAVÉS DE EMPRESAS DO RAMO, PARA, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS, PLANTÕES MÉDICOS DE SOBREAVISO, SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO DURANTE TRANSFERÊNCIA INTERMUNICIPAL E INTER-HOSPITALAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO II DO RESPECTIVO EDITAL, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

**NOME/ASSINATURA**  
Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À  
Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG  
A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 005/2019

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 005/2019 e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva*)

Atenciosamente,

NOME/ASSINATURA  
Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Pregão Presencial 005/2019

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio do(a) seu(ua) representante legal, Sr(a). ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

- Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;  
 Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

***Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de Credenciamento, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.***

\_\_\_\_\_, .... de ..... de 2019.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.  
Carimbo/identificação da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



**ANEXO VIII – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/ 2019  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 008/2019  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

Aos..... dias do mês de ..... do ano de 2019, de um lado, o **Município de Aricanduva/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Aricanduva, Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, CEP:39.678-000, Aricanduva-MG, inscrito no CNPJ sob o N° 01.608.511/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Orlando Cordeiro Oliveira, portador do CPF nº. 528.033.176-72, residente e domiciliado no município de Aricanduva/MG, e, de outro lado, a empresa neste ato <<FORNECEDOR>> **CNPJ:** <<CNPJ>>, endereço: <<ENDERECO>>,<<BAIRRO>>,<<CIDADE>>/<<UF>>, neste ato representada pelo Senhor <<REPRESENTANTE>>, inscrito no CPF sob o nº<<CPFREPRESENTANTE>> resolvem instituir a presente Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 (e suas posteriores alterações), da Lei 10.520/2002, Decretos Municipais nº 081/2009 e 017/2013 e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços n. 005/2019, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIZAÇÕES ATRAVÉS DE EMPRESAS DO RAMO, PARA, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS, PLANTÕES MÉDICOS DE SOBREAviso, SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO DURANTE TRANSFERÊNCIA INTERMUNICIPAL E INTER-HOSPITALAR, conforme todo o consignado no processo administrativo licitatório nº. 008/2019, ao qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo às condições descritas no edital correspondente e seus anexos, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

**I – OBJETO, ITENS E VALOR GLOBAL ESTIMADO**

1.1. Constitui objeto da presente Ata o registro de preços para futura e eventual execução de serviços através de empresa do ramo de prestação de serviço médicos especializados na realização de consultas e exames médicos, plantões médicos de sobreaviso, serviço de acompanhamento médico e de enfermagem durante transferência intermunicipal e inter-hospitalar, conforme especificações constantes do anexo ii do edital do pregão presencial 005/2019 e do sub item 1.3 desta ata.

1.2. Cumprirá a DETENTORA o contido na proposta vencedora, apresentada na licitação à qual esta se vincula, que fica fazendo parte integrante desta ATA como se nela estivesse transcrito, bem como demais condições expressas no Edital do Pregão Presencial 005/2019, em especial ao Anexo II – Termo Referência.

1.3. Dos itens vencidos pela(s) Detentora(s) e que serão objeto do presente Registro:

<<DESCREVER ITENS>>

1.4. O valor global estimado do presente Registro de Preços dos itens descritos na Planilha constante do subitem 1.3, é de R\$ \*-\*- (\*-\*\*-\*) , sendo que, nos termos do inciso V do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, as compras deverão, sempre que possível, balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública e/ou em ampla pesquisa de mercado. Os valores máximos de serviços não poderão ultrapassar os preços médios apurados pelo Município por meio de ampla pesquisa de mercado, observada a diferença percentual entre os mesmos (decorrentes da pesquisa) e a proposta registrada. Deve-se reiterar, porém, que a Administração não estará obrigada a realizar parcial ou integralmente a despesa estimada, visto tratar-se de registro de preços, devendo aquela ser considerada apenas como previsão.

**II – DO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA**

2.1. O gerenciamento do presente registro de preços caberá a Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. As aquisições/contratações decorrentes desta Ata serão fiscalizadas pela secretaria solicitante dos serviços, através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s), a quem caberá, também, o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação e atendimento ao contido neste Instrumento, bem assim no Edital do Pregão Presencial nº 005/2019 e seus demais anexos.

2.3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para solicitações do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

2.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a presente Ata de Registro de Preços, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



2.6. O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

**III - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura

**IV – DOS PREÇOS**

4.1. Os preços a serem pagos à Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de execução dos serviços, observado o previsto neste Instrumento e no Edital do Pregão Presencial nº 005/2019 e seus anexos.

4.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela entrega dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços.

**V - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento dos valores devidos pelo serviços objeto deste Instrumento será efetuado pelo MUNICÍPIO, até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela DETENTORA, da Nota Fiscal, mediante certificação de que os serviços foram prestados, na forma prevista, devidamente comprovados através de relatório mensal do ponto de serviços, emitido por funcionário responsável da Secretaria Municipal de Saúde e, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

5.1.1. A existência de registro de preços para a referida e eventual de serviços não obriga a Administração a adquirir os serviços objeto deste Instrumento, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora do registro preferência em igualdade de condições.

5.1.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora/contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

5.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria ou através de cheque nominal à detentora/contratada.

5.4.2. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a detentora deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pelo cancelamento da ata e/ou rescisão contratual.

5.4.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas que venham a decorrer, no presente exercício, com as aquisições oriundas desta Ata de Registro de Preços - se necessárias e viáveis, são as abaixo descritas e as suas correspondentes no(s) orçamento(s) subseqüente(s):

<<DESCREVERDOTACAO>>

**VII - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

7.1. Prestar os serviços na forma estabelecida neste instrumento;

7.2. Arcar com todas as despesas decorrentes do prestação de serviços de bens, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação aplicável à espécie;

7.3. Cumprir fielmente a Ata, inclusive os prazos de prestação de serviços nos termos avençados;

7.4. Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação à qual este encontra-se vinculado.

7.5. Responder por todo e qualquer dano eventualmente causado à contratante em decorrência de má qualidade de produtos por ela (contratada) fornecidos.

7.6. Prestar Serviços de traslado de pacientes inter-hospitalar atentos às seguintes obrigações:

7.6.1.A Detentora deverá manter Central de Atendimento Telefônico, em funcionamento ininterrupto (24 horas), bem como profissionais na área da saúde, devidamente registrados nos conselhos profissionais.

7.6.2. Os translados deverão ser do Município de Aricanduva até o hospital e também interhospitalar, ou seja, a execução do serviço será compreendida no intervalo entre o recebimento do paciente pela equipe médica da prestadora de serviços na origem e a entrega do mesmo à equipe médica responsável pela atendimento na unidade hospitalar de destino, ressalvada a hipótese de emergência médica pré hospitalar que terá a sua origem na localização do paciente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



- 7.6.3. Na prestação dos serviços, inclusive para efeitos de pagamento, a distância percorrida ou o tempo gasto no traslado intermunicipal poderão ser balizados por aqueles dispostos na tabela e/ou quadros oficiais do Departamento Nacional de Estradas e Rodagens, ou outras fontes oficiais.
- 7.6.4. Nos traslados intermunicipais o atendimento das chamadas utilizará como ponto de partida o município de onde se encontra o paciente e o de chegada o local de destino do paciente devidamente regulado, além da cobrança de valores no trajeto sem paciente ida/retorno à sede (município) da empresa detentora.
- 7.6.5. O prazo de saída do veículo do local de origem, nos traslados intermunicipais será de imediato até uma hora contada a partir da chamada autorizando o serviço.
- 7.6.6. Não será admitida a alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas sobre qualquer pretexto ainda que superveniente.
- 7.7. Para as especialidades indicadas nos itens 01,02,05,07,08,09,11,12,14,15,16,19 a 26, a proponente deverá apresentar regularidade junto à vigilância sanitária.
- 7.8. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e serão executados em local determinado pelo órgão competente/licitante.
- 7.8.1. O profissionais médicos da empresa detentora, que irão prestar os serviços médicos na realização de consultas, exames, plantões ou traslados, não poderão pertencer ao quadro de servidores efetivos do município.
- 7.9. A detentora/contratada ficará obrigado a prestar os serviços junto ao Município, correndo às suas expensas os deslocamentos necessários à execução dos serviços, observado o disposto neste Edital e seus anexos.
- 7.10. Deverá a detentora prestar os serviços na forma indicada neste termo, e no respectivo edital de licitação;
- 7.11. O profissional responsável da detentora/contratada pela prestação de serviços deverá prestar esclarecimentos e orientações sempre que necessários, junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.12. O profissional responsável, indicado pela prestadora de serviços poderá ser substituído por outro profissional, desde que possua qualificações iguais ou superiores, devidamente comprovadas, devendo, para tanto, preencher formulário de cadastramento de profissional e juntar a documentação que o habilita à prestar os serviços em até no mínimo 5 dias úteis anteriores ao dia determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento.
- 7.13. A detentora responsável pela prestação dos serviços deverá manter durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação de serviços junto à sede do Município Contratante.
- 7.14. A detentora será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, de modo que encontre constantemente em condições de atender plenamente às suas finalidades, sendo também de sua exclusiva responsabilidade quaisquer danos ou indenizações causadas a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus prepostos e auxiliares, respondendo não só civilmente, como também penalmente, por todos os seus atos. A inobservância do disposto neste item poderá implicar em rescisão contratual e aplicação, também, das sanções administrativas cabíveis.
- 7.15 - Quanto aos serviços médicos plantonistas e especialistas e viagens de traslado intermunicipal poderão, inclusive, serem prestados aos sábados, domingos e feriados.
- 7.16 – Os serviços de viagens de traslado intermunicipal serão executados por profissionais médicos ou de enfermagem, que deverão ser do quadro da detentora e serão designados conforme necessidade.
- 7.17 – Os exames e consultas a serem executados por especialista deverão ser de acordo com a demanda licitada e designada pela secretaria de Saúde, sendo os serviços executados na sede do município ou da Detentora, conforme definido na descrição de cada item.
- VIII - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**
- 8.1. Incumbe ao Município, além das demais obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei 8.666/93:
- 8.2. Solicitar, quando necessário, a execução dos serviços objeto deste Instrumento, como também indicar os locais, dias e horários da realização dos mesmos;
- 8.3. Indicar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o representante/funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- 8.4. Receber e certificar a efetiva execução, ou não, dos serviços;
- 8.5. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços executados pela Detentora.
- 8.6. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no edital respectivo e seus anexos.
- 8.7. Notificar a detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 8.8. Disponibilizar local apropriado e organizado a detentora quando execução dos serviços no município;
- 8.9. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo Edital e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



8.10. O Município reserva-se o direito de alterar, a qualquer tempo, os serviços objeto da presente licitação, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação, se assim ditar a conveniência administrativa.

**IX - CONDIÇÕES COMERCIAIS**

9.1. LOCAL DA EXECUÇÃO: Relativamente aos itens de prestação de serviços na sede do município, os serviços serão prestados nos endereços fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto aos demais itens cuja prestação de serviços será na sede da empresa detentora;

9.2. DA VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para apresentação da proposta.

9.3. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após execução e aprovação do respectivo processo pelo setor competente, observadas as disposições do edital e seus anexos.

**X- RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS**

10.1. Colocação imediata de profissional médico, em serviços essenciais de Plantão sobreaviso, relativo ao item 03;

10.2. Disponibilização dos serviços na sede da empresa, a partir de demanda e necessidade da Rede de Serviços de Saúde, relativo aos itens 01,02,05,07,08,09,11,12,14,15,16,19 a 26.

10.3. A relação dos nomes dos profissionais médicos plantonistas de sobreaviso (para realização de plantões) e para execução de serviços relacionados as especialidades médicas deverão ser entregues sempre até o ultimo dia útil do mês, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para realização dos serviços no mês subsequente;

10.4. Quando houver mudança na relação dos profissionais indicados, a comunicação à Secretaria de Saúde e ao serviço de referência deverá ser imediata pela Empresa de Prestação de Serviços Médicos;

10.5. Caso ocorra faltas do profissional médico nos serviços de médico plantonista de sobreaviso, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 02 horas, do horário de início dos serviços médicos;

10.6. Em relação aos profissionais médicos que estarão de sobreaviso, a resposta ao chamamento do serviço de referencia deverá ser de "de pronto atendimento", com o prazo máximo de até 10 minutos;

10.7. A forma de localização/acionamento do médico de sobreaviso será por meio de telefone fixo e/ou celular. Após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 10 minutos para chegar até o local predeterminado pela Secretaria de Saúde.

10.8. Por ocasião da apresentação da conclusão dos serviços para efeito de pagamento mensal de serviços médicos, poderá ser exigido da empresa a apresentação de Declaração de Pagamento aos Profissionais médicos contratados com assinatura confirmando o recebimento pelos profissionais, relativa ao mês anterior.

10.9. O profissionais médicos da empresa contratada, que irão prestar os serviços médicos na realização de consultas, exames, plantões ou translados, não poderão pertencer ao quadro de servidores efetivos do município.

**XI - PERFIL PROFISSIONAL: Médico**

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

**I - Requisitos Gerais (Médicos especialistas, Médico em plantão à distância (sobreaviso) e Médico em acompanhamento de pacientes:**

- h. Equilíbrio emocional e autocontrole;
- i. Disposição para cumprir ações orientadas;
- j. Capacidade física e mental para a atividade;
- k. Iniciativa e facilidade de comunicação;
- l. Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis(Ambulâncias em acompanhamento de pacientes aos locais de referência);
- m. Capacidade de trabalhar em equipe;
- n. Disponibilidade para a prestação de serviços no local e forma de contratação da Prefeitura Municipal.

**II - MEDICO PARA PLANTAO A DISTANCIA - SOBREAviso Em caso de escala de Plantões:**

- c. O Plantonista deverá permanecer à disposição, sobreaviso, na sede do Município de Aricanduva, durante o horário do plantão predeterminado em escala, não podendo se ausentar da sede deste Município antes do final do horário do plantão, atuando sempre com ética e dignamente.
- d. A substituição do plantão deverá se fazer na base, em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala.
- k. As eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- l. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com mínimo de quinze minutos de antecedência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



- m. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- n. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumento colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio, servindo como exemplo aos demais funcionários;
- o. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- p. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- q. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

**Carga Horária:** Os plantões deverão ser realizados nos finais de semana, feriados em sistema de sobreaviso, onde serão por escala de 12hs, sobreaviso, (12 diurnos ou 12 noturnos) e durante a semana quando demandados pela Secretaria Mun. de Saúde.

**Local:** Médico Plantonista - Posto de Saúde na Sede do Município.

**III - Condições Específicas para todos os profissionais:**

- 1. Estar uniformizado em todo o período de trabalho.

**XII - REAJUSTES DE PREÇOS**

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de subseqüentes incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Aricanduva para a justa remuneração dos materiais, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Aricanduva-MG, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

12.5. Fica facultado ao Município de Aricanduva-MG, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

12.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Aricanduva-MG, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. Após a autorização de reajuste pelo município, será lavrado termo Aditivo com os novos preços a serem praticados.

**XIII – PENALIDADES**

13.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

13.1.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Ata de registro de preços, erros ou atrasos no cumprimento do avençado e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a detentora as seguintes sanções:

13.1.1.1. advertência;

13.1.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor da Ata, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o conseqüente cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso;

13.1.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos bens;

b) transferência total ou parcial da Ata de Registro de Preços a terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;
- d) descumprimento de cláusula da Ata de Registro de Preços.

13.2. A detentora que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o Município promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Aricanduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### **XIV - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

14.1 - Pela Administração, quando:

- a) - a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) - a detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.1 - deverão ser garantidos os direitos da administração contratante em caso de rescisão administrativa fundada no art. 77 da Lei 8666/93.

14.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços respectiva, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

h) - a solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital e respectiva ata, caso não aceitas as razões do pedido.

14.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo idôneo de aviso.

14.4. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

14.5. Esta Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

#### **XV – DAS AQUISIÇÕES E EMISSÃO DO EMPENHO**

15.1. A aquisição/contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

15.2. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.

#### **XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições e/ou contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.2. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar o Setor de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

16.3. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



16.4. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei Federal nº10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal 017/2013, Decreto Municipal nº 081/2009 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução da Avença e especialmente aos casos omissos.

16.5. A celebração da presente Ata não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Detentora, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

**XVII – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

LOCAL, DATA

\_\_\_\_\_  
Município de Aricanduva/MG  
Orlando Cordeiro Oliveira  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa detentora  
Representante da Empresa  
Empresa Detentora

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



**ANEXO IX - R E C I B O**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

NOME/RAZÃO SOCIAL:.....

CNPJ Nº:.....

ENDEREÇO:.....

CIDADE: .....TELEFONE: .....

PESSOA PARA CONTATO: .....

-----  
Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG, por meio do fax: (33)3515-9105 e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Pregoeiro juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Aricanduva-MG, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e/ou carimbo do CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI  
Nº 10.520/2002**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu(u) representante legal, infra-assinado(a), e para os fins do  
Pregão nº 005/2019, DECLARA expressamente que :

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



**ANEXO XI**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO QUADRO SOCIETÁRIO DA LICITANTE**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 005/2019

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital do PP 005/2019, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR/ATESTAR, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ou, funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Aricanduva/MG, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

Atenciosamente,

NOME/ASSINATURA  
Representante legal da empresa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)3519105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



**ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARICANDUVA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DA CONTRATANTE**

O Município de Aricanduva-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Aricanduva, na Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, CEP:39.678-000, Aricanduva-MG, inscrito no CNPJ sob o N° 01.608.511/0001-53, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Orlando Cordeiro Oliveira, portador do CPF nº. 528.033.176-72, residente e domiciliado neste município.

**1.2 - DA CONTRATADA**

A empresa (QUALIFICAR) sediada à (DESCREVER), inscrita no CNPJ sob o N.º (DESCREVER), neste ato representada legalmente por (QUALIFICAR), residente e domiciliado(a) em (DESCREVER), portador(a) da C.I. n.º (DESCREVER), inscrito(a) no CPF sob o N.º (DESCREVER).

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS E REGÊNCIA LEGAL**

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N°008/2019 – Pregão Presencial N° 005/2019, sendo regida pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, e pelos Decretos Municipais nº 081/2009 e 017/2013 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis à espécie.

1.3.2. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

**CLAUSULA II - DO OBJETO, VINCULAÇÃO E NORMAS DE FORNECIMENTO**

**2.1 - DO OBJETO E VINCULAÇÃO**

2.1.1. Constitui objeto principal do presente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIZAÇÕES ATRAVES DE EMPRESAS DO RAMO, PARA, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS, PLANTÕES MÉDICOS DE SOBREVISO, SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO DURANTE TRANSFERÊNCIA INTERMUNICIPAL E INTER-HOSPITALAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÕES CONSTANTES EM ANEXO, de acordo com o processo licitatório nº 008/2019, Pregão Presencial 005/2019 e seu respectivo resultado (aos quais este se vincula em todos os seus termos), bem como, Ata de Registro de Preços (DESCREVER), nas quantidades, especificações e valores descritos (DESCREVER).

**CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA, VALOR DO CONTRATO, REAJUSTE E PAGAMENTO**

**3.1- DA VIGÊNCIA**

3.1.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até (DESCREVER), podendo, no entanto encerrar-se antecipadamente ou ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e segundo as necessidades do Município Contratante.

**3.2 - DO VALOR E REAJUSTE**

3.2.1. Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global estimado em R\$.....(.....) e será pago parcelado, de acordo e na proporção da efetiva execução/fornecimento do objeto contratual devidamente recebido. Além de outras condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 005/2019 e seus anexos, observar-se-á, ainda:

3.2.2 A Detentora da Ata de Registro de Preços, então Contratada, será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde, civil, administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o Município ou a terceiros.

3.2.3. Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.2.5. Observar-se-á, ainda, quanto ao Reajuste/Revisão de preços o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 005/2019 e seus anexos, inclusive o disposto nos seus Anexos, que integram o presente como se transcrito fossem.

**3.3 . DO PAGAMENTO**

3.3.1. O pagamento dos valores devidos pelo serviços objeto deste Instrumento será efetuado pelo MUNICÍPIO, até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, mediante certificação de que os serviços foram prestados, na forma prevista, devidamente comprovados através de relatório mensal do ponto de serviços, emitido por funcionário responsável da Secretaria Municipal de Saúde e, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.3.1.1. A existência de registro de preços para a referida e eventual de serviços não obriga a Administração a adquirir os serviços objeto deste Instrumento, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora do registro preferência em igualdade de condições.

3.3.1.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.3.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*

Telefax:(033)3519105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



3.3.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.3.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à detentora/contratada.

3.3.4.1. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a detentora deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pelo cancelamento da ata e/ou rescisão contratual.

3.3.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas que venham a decorrer, no presente exercício, com as aquisições oriundas deste Contrato - se necessárias e viáveis, são as abaixo descritas e as suas correspondentes no(s) orçamento(s) subsequente(s):

#### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES**

Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 005/2019 e seus anexos, incumbe às partes: <<inserir>>

##### **5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1.1. Prestar os serviços na forma estabelecida neste instrumento;

5.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes do prestação de serviços de bens, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação aplicável à espécie;

5.1.3. Cumprir fielmente a Contrato, inclusive os prazos de prestação de serviços nos termos avençados;

5.1.4. Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação à qual este encontra-se vinculado.

5.1.5. Responder por todo e qualquer dano eventualmente causado à contratante em decorrência de má qualidade de produtos por ela (contratada) fornecidos.

5.1.6. Prestar Serviços de traslado de pacientes inter-hospitalar atentos às seguintes obrigações:

5.1.6.1.A Contratada deverá manter Central de Atendimento Telefônico, em funcionamento ininterrupto (24 horas), bem como profissionais na área da saúde, devidamente registrados nos conselhos profissionais.

5.1.6.2. Os traslados deverão ser do Município de Aricanduva até o hospital e também interhospitalar, ou seja, a execução do serviço será compreendida no intervalo entre o recebimento do paciente pela equipe médica da prestadora de serviços na origem e a entrega do mesmo à equipe médica responsável pela atendimento na unidade hospitalar de destino, ressalvada a hipótese de emergência médica pré hospitalar que terá a sua origem na localização do paciente.

5.1.6.3.Na prestação dos serviços, inclusive para efeitos de pagamento, a distância percorrida ou o tempo gasto no traslado intermunicipal poderão ser balizados por aqueles dispostos na tabela e/ou quadros oficiais do Departamento Nacional de Estradas e Rodagens, ou outras fontes oficiais.

5.1.6.4. Nos traslados intermunicipais o atendimento das chamadas utilizará como ponto de partida o município de onde se encontra o paciente e o de chegada o local de destino do paciente devidamente regulado, além da cobrança de valores no trajeto sem paciente ida/retorno à sede (município) da empresa contratada.

5.1.6.5. O prazo de saída do veículo do local de origem, nos traslados intermunicipais será de imediato até uma hora contada a partir da chamada autorizando o serviço.

5.1.6.6. Não será admitida a alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas sobre qualquer pretexto ainda que superveniente.

5.1.7. Para as especialidades indicadas nos itens 01,02,05,07,08,09,11,12,14,15,16,19 a 26, a proponente deverá apresentar regularidade junto à vigilância sanitária.

5.1.8. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e serão executados em local determinado pelo órgão competente/licitante.

5.1.8.1. O profissionais médicos da empresa contratada, que irão prestar os serviços médicos na realização de consultas, exames, plantões ou traslados, não poderão pertencer ao quadro de servidores efetivos do município.

5.1.9. A contratada ficará obrigado a prestar os serviços junto ao Município, correndo às suas expensas os deslocamentos necessários à execução dos serviços, observado o disposto neste Edital e seus anexos.

5.1.10. Deverá a contratada prestar os serviços na forma indicada neste termo, e no respectivo edital de licitação;

5.1.11. O profissional responsável da contratada pela prestação de serviços deverá prestar esclarecimentos e orientações sempre que necessários, junto à Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.12. O profissional responsável, indicado pela prestadora de serviços poderá ser substituído por outro profissional, desde que possua qualificações iguais ou superiores, devidamente comprovadas, devendo, para tanto, preencher formulário de cadastramento de profissional e juntar a documentação que o habilita à prestar os serviços em até no mínimo 5 dias úteis anteriores ao dia determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento.

5.1.13. A contratada responsável pela prestação dos serviços deverá manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação de serviços junto à sede do Município Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*

Telefax:(033)3519105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



5.1.14. A Contratada será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, de modo que encontre constantemente em condições de atender plenamente às suas finalidades, sendo também de sua exclusiva responsabilidade quaisquer danos ou indenizações causadas a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus prepostos e auxiliares, respondendo não só civilmente, como também penalmente, por todos os seus atos. A inobservância do disposto neste item poderá implicar em rescisão contratual e aplicação, também, das sanções administrativas cabíveis.

5.1.15 - Quanto aos serviços médicos plantonistas e especialistas e viagens de traslado intermunicipal poderão, inclusive, serem prestados aos sábados, domingos e feriados.

5.1.16 – Os serviços de viagens de traslado intermunicipal serão executados por profissionais médicos ou de enfermagem, que deverão ser do quadro da contratada e serão designados conforme necessidade.

5.1.17 – Os exames e consultas a serem executados por especialista deverão ser de acordo com a demanda licitada e designada pela secretaria de Saúde, sendo os serviços executados na sede do município ou da contratada, conforme definido na descrição de cada item.

## **5.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

5.2.1. Incumbe ao Município, além das demais obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei 8.666/93:

5.2.2. Solicitar, quando necessário, a execução dos serviços objeto deste Instrumento, como também indicar os locais, dias e horários da realização dos mesmos;

5.2.3. Indicar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o representante/funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

5.2.4. Receber e certificar a efetiva execução, ou não, dos serviços;

5.2.5. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços executados pela Contratada.

5.2.6. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no edital respectivo e seus anexos.

5.2.7. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

5.2.8. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo Edital e seus anexos.

5.2.9. O Município reserva-se o direito de alterar, a qualquer tempo, os serviços objeto da presente licitação, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação, se assim ditar a conveniência administrativa.

## **CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

6.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas, além das demais hipóteses previstas na legislação em referência/reguladora da Avença.

## **CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

7.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela Prefeitura Municipal Aricanduva/MG por meio da secretaria solicitante dos serviços, através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s), a quem caberá, também, o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação e atendimento ao contido neste Instrumento, bem assim no Edital do Pregão Presencial nº 005/2019 e seus demais anexos, tudo, visando assegurar o cumprimento das condições estabelecidas e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu este Contrato e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

8.1.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

8.1.2.1. advertência;

8.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

8.1.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos bens/serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

d) descumprimento de cláusula do contrato.

8.1.3. A licitante/contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.1.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Aricanduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*  
Telefax:(033)3519105 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1- Determinada - por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2- Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3- Judicial - nos termos da legislação.

9.1.4- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.1.5- Em caso de rescisão administrativa fundada no artigo 77 da Lei 8.666/93, deverão ser assegurados à administração contratante os direitos a que se refere o artigo 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

10.1. Aplicar-se-á aos casos omissos as Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, como também os Decretos Municipais nº 081/2009 e 017/2013 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis à espécie.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Aricanduva/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Município de Aricanduva/MG  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome da empresa  
Nome do Representante  
CONTRATADA

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_